RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO Nº 009, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a homologação do Decreto nº 12.024 / 2021, que altera a redação do Art. 99 do Regulamento de Serviços do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES de Ponte Nova, MG.

O **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZONA DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 009 de 2016 do CISAB ZONA DA MATA, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

O Termo de Convênio de Regulação nº 004/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG, tendo como interveniente o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum*, o Decreto nº 12.024 / 2021, que altera a redação do Art. 99 do Regulamento de Serviços do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES de Ponte Nova, MG, que trata da instauração de procedimentos para compensação por vazamentos ocultos nas instalações internas do usuário mediante a eliminação comprovada de irregularidade constatada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 10 de Junho de 2021.

Murilo Pizato Marques
Superintendente de Regulação
CRA-MG 01-062986/D

DECRETO Nº 12.024 / 2021

Altera o Art. 99 do Decreto Municipal nº 4.364/2002, que regulamenta a prestação dos serviços de água e esgoto pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições LEGAIS e, tendo em vista o que consta das Leis Municipais nº 699, de 30/12/66 e 2007 de 23/05/95, bem ainda no Código de Posturas Municipais, nas normas da ABNT – (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e no Código de Defesa do Consumidor e demais diplomas legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 99 do Decreto Municipal nº 4.364/2002 de 30 de setembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 99 -** Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador deverá observar os seguintes procedimentos:

I. Deverá ser formalizada a situação através da abertura de Processo Administrativo devidamente autuado, contendo requerimento do usuário solicitando a revisão da fatura, vistoria técnica do prestador atestando a existência do vazamento interno, anexando fotos ou outros documentos para comprovação, finalizando em um prazo máximo de 15 (quinze) dias com o despacho da autoridade competente do DMAES deferindo ou não a revisão da fatura;

II. Para melhor comprovação dos fatos, o usuário poderá apresentar ao prestador declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, juntamente com documentos que as comprovem, tais como documento fiscal de materiais utilizados ou de serviço contratado, ou registro fotográfico do serviço;

III. No caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir do despacho anterior, e, desde que sanado o vazamento, deverá ser realizado o mesmo procedimento de abertura de um novo Processo Administrativo nos termos do inciso anterior, porém para a revisão da fatura o mês em excesso deverá ser incluído para fins de cálculo da média dos últimos 12 (doze) meses;

IV. No caso de valores residuais provenientes do fato apurado no mês anterior, a fatura com o resíduo deverá ser revista de acordo com o despacho anterior, não necessitando abertura de novo Processo Administrativo;

V. O usuário que não permitir vistoria para verificação da ocorrência não terá direito à referida revisão da fatura;

VI. O prestador não efetivará a revisão se comprovada má-fé ou negligência relativa à manutenção das instalações prediais sob responsabilidade do usuário.

Parágrafo Único - Para o faturamento de serviços de abastecimento de água, após a comprovação pelo usuário, o cálculo para faturamento deverá ser realizado considerando a média aritmética simples dos faturamentos dos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando o valor excessivo devido ao vazamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 02 de junho de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES